

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003120250721000280



Unidade responsável
**SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
22/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús, localizado na Rua Galeria Gentil Cardoso, nº 20, apresenta condições estruturais que já não atendem de forma adequada às necessidades funcionais das atividades administrativas. A reforma se faz necessária para garantir a conformidade com os requisitos técnicos e normativos vigentes, assegurando segurança, conforto e melhores condições de trabalho aos servidores, além de proporcionar um ambiente mais adequado para o atendimento à população.

A ausência de intervenção pode ocasionar a continuidade da deterioração física do prédio, dificultando o bom desempenho das atividades administrativas e gerando riscos à integridade de servidores e usuários. Dessa forma, a realização da reforma constitui medida de interesse público relevante, essencial para a manutenção da eficiência da gestão municipal e para a adequada prestação dos serviços à comunidade.

Com a contratação pretendida, busca-se a modernização das instalações, a adequação às normas técnicas e a melhoria das condições de trabalho, resultando em maior eficiência administrativa e qualidade no atendimento à população. Além de preservar o patrimônio público, a iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a excelência dos serviços prestados.

Assim, a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro Administrativo é medida indispensável para a continuidade segura e eficiente das atividades administrativas, atendendo às demandas da gestão municipal e aos anseios da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús, localizado na Rua Galeria Gentil Cardoso, nº 20, em Crateús, Ceará. Trata-se de uma demanda prioritária para a Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica devido à necessidade de adequação operacional das instalações para garantir condições ideais de segurança, funcionalidade e conforto. Esses fatores são cruciais para a eficiência das atividades administrativas e para o atendimento ao público. O estado atual das instalações apresenta limitações que comprometem essas condições, tornando indispensável uma intervenção imediata para prevenção de riscos e conformidade com normas técnicas vigentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados incluem, mas não se limitam a:

- Reforma do gabinete, incluindo a retirada das atuais divisórias e construção de novas divisórias em drywall com isolamento acústico, seguindo um novo layout;
- Reforma dos banheiros masculinos e femininos do primeiro e segundo pavimentos;
- Pintura na área externa, além do guarda-corpo das escadas e portas das circulações;
- Execução de piso em intertravado para o estacionamento de motocicletas;
- Atualização das instalações elétricas e hidráulicas, pintura e reparos estruturais.

Esses aspectos são essenciais para assegurar que as instalações possam atender às necessidades operacionais com eficiência e segurança. A demanda concreta, pautada nos princípios de economicidade e eficiência, exige que a execução ocorra com mínimo impacto operacional, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupção.

Não há utilização prevista de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade das reformas necessárias, que requerem soluções personalizadas para o espaço atual. É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos de materiais, a menos que justificada tecnicamente pela indispensabilidade de suas características para atender requisitos de desempenho ou segurança. A reforma não caracteriza aquisição de bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº

10.818/2021, cumprindo assim com as diretrizes legais de economicidade e racionalidade de gastos.

Serão exigidas garantias técnicas adequadas para os serviços executados, bem como suporte técnico de acordo com as condições estabelecidas. A observância de práticas sustentáveis é relevante, incluindo a utilização de materiais reciclados e a minimização de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas devem ser integradas aos requisitos técnicos sempre que viáveis, sem comprometer a eficácia operacional ou aumentar custos de forma desproporcional.

Os requisitos definidos fundamentam-se na real necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e atendem aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os contidos nos artigos 5º e 18. Esta descrição estabelece a base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, garantindo que os serviços atendam aos critérios de eficiência, funcionalidade e segurança.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a presente contratação, foi elaborado um memorial descritivo detalhado contendo todas as especificações técnicas e os serviços necessários para a execução da reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús. O memorial foi estruturado com base na análise das condições estruturais existentes, nas necessidades administrativas identificadas e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo precisão na definição do objeto e na identificação das soluções mais adequadas.

A estimativa de preços foi realizada com base no memorial de cálculo e nas especificações contidas no memorial descritivo de serviços, permitindo comparar valores, analisar prazos, condições de execução e viabilidade técnica, assegurando que a contratação seja fundamentada em critérios objetivos e transparentes.

O levantamento de mercado cumpre, assim, múltiplas finalidades:

- apoiar a definição do valor estimado da contratação, garantindo compatibilidade com a realidade do mercado;
- assegurar que a solução proposta atenda aos padrões técnicos e operacionais exigidos;
- fornecer elementos técnicos e econômicos que subsidiem a tomada de decisão;
- garantir conformidade legal, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, além da exigência de fundamentação para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado, aliado ao memorial descritivo e ao memorial de cálculo, permite concluir que a contratação da reforma do Centro Administrativo é tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços praticados no mercado e necessária para assegurar a eficiência das atividades

administrativas e a continuidade dos serviços prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús. Essa intervenção é necessária para adequar as instalações às necessidades operacionais e garantir funcionalidade, segurança e conforto no ambiente de trabalho, atendendo aos cidadãos de forma eficiente. A solução envolve a execução de reparos estruturais, atualização de sistemas elétricos e hidráulicos, renovação de acabamentos e adequação de espaços de acordo com as normas técnicas vigentes. Essa abordagem visa prevenir riscos e promover a conformidade normativa.

Todos os elementos a serem contratados, como materiais de construção, mão de obra especializada, e serviços técnicos de apoio, serão integrados para garantir a durabilidade e a funcionalidade das instalações municipais. A escolha dos materiais e técnicas de construção será baseada em critérios de qualidade e economicidade, confirmados pelo estudo de mercado, o que assegura a viabilidade da solução no contexto atual.

Essa solução atende plenamente às necessidades de intervenção no centro administrativo, proporcionando os resultados esperados de durabilidade, qualidade e eficiência operativa. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais adequada a partir dos dados e estudos apresentados no ETP. Tal contratação visa não apenas resolver os problemas imediatos identificados, mas também agregar valor ao ambiente de trabalho e ao serviço público prestado pela prefeitura, garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS	1,000	Serviço	100.711,80	100.711,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 100.711,80 (cem mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos)

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme estabelecido no art. 11, ao promover tal divisão sempre que viável e vantajosa para a Administração. Este exame é obrigatório no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão em itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e considerar tanto a solução como um todo, conforme detalhada na 'Seção 4', quanto os principais critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, o objeto deve permitir a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, sendo a indicação prévia do processo administrativo, que sugere contratação por lote, um elemento orientador nesta análise. O mercado estudado demonstra a existência de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade consoante o art. 11, com requisitos de habilitação ajustados às partes. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos substanciais, conforme a pesquisa de mercado e as revisões técnicas.

No entanto, ao comparar com a possibilidade de execução integral, é crucial observar que este formato pode se mostrar mais vantajoso de acordo com o art. 40, §3º. A execução integral favorece a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedores, minimizando riscos técnicos e de responsabilidade. Portanto, a consolidação do contrato deve ser seriamente considerada após criteriosa avaliação comparativa com os princípios estabelecidos no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também requerem exame detalhado. A execução consolidada simplifica a gestão contratual, favorecendo a centralização da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento pode permitir acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa, maior demanda de capacidade institucional para gestão eficiente, seguindo os princípios de eficiência articulados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração, após análise dos fatores técnicos e econômicos, é pela execução integral da contratação. Esta postura está alinhada aos resultados pretendidos, conforme 'Seção 10', à busca por economicidade e competitividade, pautada nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios elencados no art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para a realização da reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús está plenamente alinhada com as necessidades administrativas e estratégicas da gestão municipal. A iniciativa atende à prioridade de garantir condições estruturais adequadas para o funcionamento das atividades administrativas, promovendo a segurança, o conforto e a eficiência no

ambiente de trabalho. Além disso, a reforma contribui diretamente para a melhoria do atendimento à população, assegurando que os serviços públicos sejam prestados de maneira contínua, eficiente e dentro dos padrões técnicos e normativos vigentes. A ação também reforça o compromisso da administração com a preservação do patrimônio público e com o aprimoramento institucional, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e direcionados a intervenções que tragam benefícios concretos à gestão e à comunidade. Dessa forma, a contratação está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando a pertinência e a necessidade da execução da reforma do Centro Administrativo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús visa proporcionar melhorias significativas nas condições estruturais e funcionais do prédio, assegurando um ambiente de trabalho seguro, confortável e eficiente para os servidores. Espera-se que as instalações reformadas estejam plenamente adequadas às normas técnicas e regulatórias vigentes, promovendo a conservação do patrimônio público e prevenindo a deterioração futura. A intervenção permitirá maior eficiência na realização das atividades administrativas, com impacto direto na qualidade do atendimento prestado à população, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a operação regular da gestão municipal. Além disso, a reforma contribuirá para a modernização das dependências físicas, facilitando a execução das funções administrativas, aprimorando a organização interna e fortalecendo a capacidade institucional da Prefeitura. Dessa forma, os resultados pretendidos não se limitam à melhoria física do espaço, mas englobam também ganhos operacionais, institucionais e de qualidade no serviço público, evidenciando a relevância e a necessidade da contratação para o atendimento das demandas administrativas e sociais da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a execução eficiente e dentro das normas legais da reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração do Projeto Executivo e Memorial Descritivo de Serviços

- Detalhamento técnico das intervenções necessárias, incluindo reformas de gabinetes, banheiros, pintura, execução de piso intertravado e adequações elétricas e hidráulicas;
- Definição das especificações de materiais e métodos de execução, garantindo conformidade com normas técnicas e padrões de qualidade.

2. Levantamento de Orçamento e Estimativa de Custos

- Baseado no memorial de cálculo e nas especificações técnicas definidas;
- Garantir compatibilidade com os preços de mercado e eficiência na aplicação de recursos públicos.

3. Planejamento da Execução

- Definição de cronograma de obras, considerando etapas que minimizem impactos nas atividades administrativas;
- Planejamento logístico para armazenamento de materiais e segurança do local durante a obra.

4. Garantias Técnicas e Suporte

- Estabelecimento de exigências de garantias técnicas para os serviços executados;
- Definição de responsabilidades de manutenção e suporte durante e após a conclusão da obra.

5. Observância de Práticas Sustentáveis

- Utilização de materiais recicláveis sempre que viável;
- Minimização de resíduos e destinação adequada dos mesmos.

6. Conformidade Legal e Normativa

- Atendimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial eficiência, economicidade e transparência;
- Garantia de que todas as etapas do processo estejam devidamente documentadas e fundamentadas.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade da contratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, o objeto consiste na reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús, uma demanda que se apresenta como uma solicitação pontual e definida. Tal característica sugere que a contratação tradicional pode ser mais adequada, considerando que se trata de uma intervenção específica e singular, sem a necessidade de entregas fracionadas ou quantidade incertas de insumos, características que geralmente favorecem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP possa oferecer melhores condições negociadas e economia de escala para itens contínuos ou repetitivos, a contratação tradicional permite otimizar o gerenciamento de recurso para demandas únicas, reduzindo potenciais esforços administrativos desnecessários nesta situação específica. O Levantamento de Mercado realizado respalda que o valor estimado da

contratação está em consonância com os preços de mercado, indicando que a contratação direta permitirá uma eficiência econômica satisfatória, alinhada com os recursos disponíveis e adequados para o atendimento do interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a contratação tradicional proporciona uma aplicação direta e imediata, garantindo a segurança jurídica para esta demanda específica, conforme previsto nos arts. 11 e 75, se aplicável, da legislação. Por tratar-se de uma única reforma, a opção por certame licitatório tradicional assegura competitividade e agilidade, permitindo a alocação precisa de recursos e cumprimento dos resultados pretendidos sem as complexidades que o SRP poderia introduzir.

Considerando a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a recomendação é pela contratação tradicional, afirmando que esta escolha é totalmente adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Para o caso em questão, referente à reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús, a análise é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para garantir a descrição da necessidade da contratação.

A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é avaliada considerando a natureza das obras, que podem demandar alta complexidade técnica e a necessidade de somar múltiplas capacidades e especialidades. No entanto, a reforma de um centro administrativo pode ser vista como um serviço padronizado, onde a participação de um único fornecedor geralmente assegura simplicidade e eficiência, reduzindo a complexidade da gestão e fiscalização. Isso é especialmente relevante em casos onde a natureza do trabalho é contínua e indivisível, tornando a participação consorciada incompatível segundo os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Ao considerar os impactos da participação de consórcios, observa-se que, enquanto ela pode oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, citando-se o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira conforme o art. 15, isso é menos relevante em processos onde a simplicidade administrativa e a economicidade oferecidas por um único fornecedor são prioridades. A gestão de consórcios pode aumentar a complexidade, implicando em responsabilidade solidária, a escolha de uma empresa líder e a vedação de participação múltipla ou isolada, conforme estipulado no art. 15.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios neste processo de contratação mostra-se como a mais adequada. Esta conclusão se fundamenta na

necessidade de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento com os resultados pretendidos e em conformidade com o art. 5º da Lei. Assim se resguarda o interesse público e a execução eficiente do projeto, beneficiando a comunidade de Crateús sem comprometer a isonomia entre licitantes, como reforçado nos arts. 5º e 11.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial no planejamento da contratação para a reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús. Essa avaliação busca garantir que a Administração considere tanto as contratações com objetos similares, que podem ser combinadas para aproveitar economias de escala, quanto aquelas que dependem destas ou das quais estas dependem funcionalmente. O objetivo é assegurar um uso eficiente dos recursos públicos, prevenir desperdícios e alinhar a contratação atual com outras iniciativas da Administração, evitando sobreposições e potenciais conflitos na execução, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foi realizada uma investigação para identificar a presença de contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam relação técnica, quantitativa, logística ou de operação com a solução da reforma proposta. Entretanto, de acordo com as informações já analisadas nas seções anteriores do ETP, não foram encontradas evidências de contratações similares ou dependentes que adicionem valor à solução pretendida, seja por economia de escala ou por necessidade de padronização. Também não se verificaram contratos em andamento que necessitem transição ou que imponham exigências de compatibilidade técnica ou logística específicas para a execução deste projeto de reforma. A solução proposta não depende de infraestrutura prévia ou outros serviços adicionais que demandem novas contratações específicas associadas à sua realização.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes indicou que a necessidade atual é independente e não requer ajustes nos requisitos técnicos, nos quantitativos especificados ou na forma de contratar. Assim sendo, as próximas etapas podem avançar conforme detalhado nas seções anteriores, sem a necessidade de mudanças adicionais no planejamento existente. Esta constatação atende ao estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o foco permaneça na execução eficiente da contratação estudada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para a reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús, é essencial considerar os potenciais impactos ambientais que podem ocorrer ao longo do ciclo de vida do projeto. Tais impactos incluem a geração de resíduos de construção civil, emissão de gases durante o transporte e uso de materiais não sustentáveis. Para mitigar esses efeitos, a escolha de materiais que possuam

certificações de sustentabilidade, como selos verdes, é fundamental. Isso garante não apenas a redução de impactos negativos, mas também o atendimento às normas de sustentabilidade delineadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o processo de reforma, o consumo eficiente de energia deverá ser uma prioridade. A implementação de sistemas de iluminação com certificação Procel A e a adoção de soluções que maximizem o uso de luz natural são medidas que poderão ser aplicadas. Além disso, a utilização de materiais que contribuam para o isolamento térmico auxiliará na economia de energia, potencializando a eficiência energética do edifício. A análise do ciclo de vida desses materiais, conforme descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurará que as escolhas em termos de insumos estejam alinhadas ao planejamento sustentável, conforme previsto no art. 12.

A logística reversa é um ponto crucial neste cenário. O contrato deverá prever a gestão adequada dos resíduos gerados, incentivando o reciclagem e a reutilização de materiais descartados. Levando em consideração a infraestrutura de Crateús, a coordenação com empresas locais para o descarte inteligente de resíduos será empreendida, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente. A integração dessas práticas no termo de referência reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a eficiência dos recursos públicos, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à reforma, otimizando o uso de materiais e energia, conforme desejado nos 'Resultados Pretendidos'. A aplicabilidade das soluções apresentadas será garantida através de um planejamento criterioso, abordando todos os aspectos operacionais e administrativos, de modo a garantir que as práticas de sustentabilidade não interfiram na competitividade do projeto, mas sim agreguem valor e eficácia, conforme destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para a reforma do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús é viável e vantajosa. A reforma se fundamenta na necessidade de garantir a adequação das instalações, assegurando funcionalidade, segurança e conforto adequados às atividades administrativas e ao atendimento público, conforme detalhado na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa medida atende aos princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que o modelo de contratação por lote único é o mais adequado, viabilizando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor, orçada em R\$100.711,80, foi considerada compatível com as práticas de mercado, evidenciando a economicidade e legalidade da contratação. Este valor está alinhado com as 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas' estabelecidas no ETP e foi verificado junto a fornecedores potenciais, garantindo que a contratação resultará em

um uso eficiente dos recursos públicos.

A solução proposta, que envolve a prestação de serviços de reforma, atende plenamente às necessidades operacionais identificadas, refletindo um planejamento estratégico robusto e voltado à manutenção da continuidade do serviço público com segurança e eficiência, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificados riscos críticos ou dados insuficientes que comprometam a licitação. A contratação deve, portanto, ser realizada conforme proposto, servindo como base sólida para a autoridade competente e garantindo que os princípios da economicidade, legalidade e vantajosidade sejam plenamente observados. Esta conclusão demonstra a razoabilidade e pertinência da contratação frente às necessidades públicas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, e orienta de forma clara a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 22 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE